

**LEI Nº 959/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**INSTITUI O PROJETO “ADOTE UMA LIXEIRA” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana do município de Altaneira.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.

§ 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.

Art.2º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I - A preservação da limpeza urbana do município.

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - O aumento do número de lixeiras na cidade;

V - A redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;

VI - O estímulo da parceria público-privada;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

VIII - Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º. Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º. Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Altaneira - CE, em 11 de junho de 2025.

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por  
ANA KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2025.06.11 10:16:03  
-03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal